



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

*Revista feita
ao 20 de novembro
de 1991*

LEI N.º 545/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa COPAGAZ - Distribuidora de Gaz Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.237.583/0001-67, e Inscrição Estadual nº 28.008.461-7, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 6.906, na cidade de Campo Grande-MS, uma área de terras medindo 12.552,54 M² (doze mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), constante da matrícula nº 12.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: partindo do marco nº 01, cravado na esquina da Rua Mato Grosso com a Rua André Rodrigues da Silva, segue com o rumo de 2º10'00" SE, numa distância de 161,35 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua André Rodrigues da Silva. Do marco nº 02 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 60,93 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03 deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55"NW, numa distância de 156,00 metros até encontrar o marco nº 04, encravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 04 com área de terras da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 12.978 do CRI local). Do marco nº 04 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 100,00 metros até encontrar o marco nº 01, que é o ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 ao marco nº 01, com a Rua Mato Grosso.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se à implantação de uma Distribuidora de Gaz, no prazo de 01 (um) ano, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A Escritura Pública de doação de verá ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar-se da data de publicação desta Lei.

PAID TO ORDER
Dep't of Ind. Sub. A.C. 3-163
10/10/1987
Tent
(a) Responsible



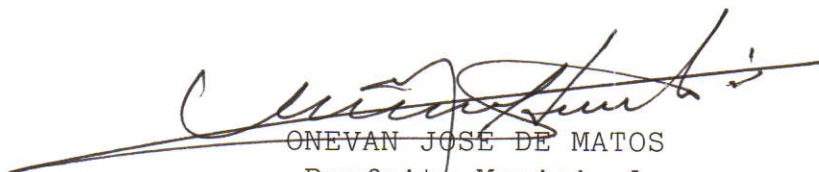
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deve observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 040/91
Autor: Executivo Municipal.